

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

O presente **Documento de Formalização de Demanda** tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, as suas necessidades e formalizar a presente demanda de acordo com o que prevê a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal 11.462/23, Decreto Municipal nº 442/2024 e demais regulamentos atinentes a matéria.

Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

I - DO OBJETO

O presente processo licitatório tem como objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EMERGENCIAIS E FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.**

Fundamentação Jurídica do DFD: Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

II - DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, em sintonia com os mais justos anseios dos seus munícipes vem justificar a necessidade de tal contratação.

A presente contratação, justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção social básica às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município. A aquisição de cestas básicas, constitui medida essencial para o enfrentamento imediato de situações emergenciais que comprometem a segurança alimentar, garantindo condições mínimas de subsistência às famílias que se encontram em contextos de fragilidade socioeconômica.

Sob a ótica do interesse público, a ausência de apoio alimentar adequado pode agravar situações de pobreza extrema, insegurança nutricional e exclusão social, refletindo diretamente na dignidade humana e na qualidade de vida da população assistida. A atuação do poder público, por meio da oferta de benefícios eventuais, representa um instrumento fundamental para mitigar impactos sociais decorrentes de desemprego, calamidades, doenças, vulnerabilidades temporárias e outras circunstâncias que fragilizam o núcleo familiar.

No âmbito da política pública de assistência social, as cestas básicas configuram benefício eventual de caráter emergencial, previsto para atender demandas imediatas e

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

pontuais, sem caráter permanente. Sua concessão, busca garantir o atendimento de necessidades básicas urgentes, especialmente no que se refere à alimentação, sendo indispensável para assegurar respostas rápidas e eficazes às situações identificadas pelas equipes técnicas do município.

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, desempenha papel estratégico na identificação, acompanhamento e encaminhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social. A atuação integrada entre o CRAS e a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, possibilita o diagnóstico adequado das demandas, assegurando que o benefício seja destinado às famílias que efetivamente necessitam de apoio alimentar emergencial.

A aquisição das cestas básicas, permite que o município mantenha a capacidade de resposta diante do aumento da demanda por benefícios assistenciais, especialmente em períodos de maior instabilidade econômica e social. A inexistência desse suporte, comprometeria a efetividade das ações socioassistenciais, dificultando o atendimento às famílias acompanhadas e fragilizando a rede de proteção social básica.

Ressalta-se que a oferta de alimentos essenciais, contribui diretamente para a promoção da segurança alimentar e nutricional, reduzindo situações de fome e desnutrição. Esse suporte é fundamental para preservar a saúde física dos beneficiários, especialmente crianças, idosos, gestantes e pessoas em situação de vulnerabilidade, garantindo condições mínimas para o desenvolvimento humano e social.

Além do caráter emergencial, a concessão de cestas básicas atua como instrumento de apoio temporário às famílias acompanhadas, permitindo que estas enfrentem momentos críticos sem o agravamento de sua condição social. Trata-se de uma medida que auxilia na estabilização da situação familiar, possibilitando a continuidade do acompanhamento social e o acesso a outras políticas públicas.

Do ponto de vista administrativo, a aquisição das cestas básicas, atende aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, assegurando que a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, disponha de meios adequados para executar suas atribuições legais. A inexistência desses insumos, comprometeria a execução das ações planejadas para o exercício de 2026.

A correta composição das cestas básicas, com gêneros alimentícios essenciais, permite atender às necessidades nutricionais mínimas das famílias beneficiárias. A padronização e a qualidade dos produtos, são fundamentais para garantir a efetividade do benefício, respeitando

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

critérios técnicos e assegurando dignidade no atendimento prestado pelo poder público.

Cumprir destacar que a aquisição antecipada desses itens, possibilita maior organização administrativa e operacional, evitando descontinuidade no atendimento e assegurando agilidade na concessão dos benefícios eventuais. Tal medida, contribui para uma gestão mais responsável e planejada dos recursos públicos destinados à política de assistência social.

A atuação preventiva e emergencial do município, por meio da distribuição de cestas básicas, reduz impactos sociais mais severos e fortalece a rede de proteção às famílias em situação de vulnerabilidade. Essa iniciativa, demonstra o compromisso da administração municipal com a redução das desigualdades sociais e com a promoção do bem-estar coletivo.

Vale ressaltar que

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

Em conclusão, é possível afirmar que ao consolidarem tal contratação, a unidade gestora, está cumprindo as normas constitucionais positivadas pela Constituição Federal de 1988.

Sem mais considerações, passa-se a especificação do objeto, a quantidade a ser contratada, a estimativa preliminar do valor da contratação e do grau de prioridade.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.

OBJETO				NÍVEL DE URGÊNCIA	
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EMERGENCIAIS E FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.				BAIXO () MÉDIO () ALTO (x)	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR PRELIMINAR	VALOR TOTAL PRELIMINAR
1	CESTAS BÁSICAS. ESPECIFICAÇÃO: AÇÚCAR TIPO CRISTAL (05 KG); ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (07KG); BISCOITO DOCE TIPO MARIA (01 PACOTE DE 400G); BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL (02 PACOTES DE	UNIDADE	800	R\$ 00,00	R\$ 00,00

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

400G CADA); CAFÉ EM PÓ (03 PACOTES DE 250G CADA); CARNE BOVINA EM CONSERVA (02 LATAS DE 320G CADA); FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 (02 KG); FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 (03 KG); LEITE EM PÓ INTEGRAL(04 PACOTES DE 400G CADA); MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (02 PACOTES DE 500G CADA); MARGARINA COM SAL (02 POTES DE 250G CADA); FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO (02 PACOTES DE 500G CADA); ÓLEO DE SOJA (03 GARRAFAS DE 900ML CADA); SAL REFINADO IODADO (01 KG); TEMPERO COMPLETO (01 KG).				
--	--	--	--	--

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, III, IV e VI, do Decreto nº 10.947/2022.

IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

23 de outubro de 2025 à 20 de abril de 2026.

Fundamentação jurídica: Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.947/2022.

V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM () NÃO (X)

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM () NÃO (X)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.

VI - NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

RESPONSÁVEL: MAELEN DE SOUZA DUARTE

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentaria será: **I - Órgão Gerenciador:** 12 - Secretaria Mun. de Assistência Social (2025); **II - Unidade orçamentária:** 01 - Sec. Municipal de Promoção Social (2025) e 06 - Fundo Municipal de Assistência Social (2025); **III - Natureza da Despesa:** 33903201 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Gêneros de Alimentação.

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**

VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2022

Utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, com falado acima, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022.

Sem mais considerações.

Ipixuna do Pará, 23 de outubro de 2025.

MAELLEN DE
SOUZA
DUARTE:510126
77249

Assinado de forma
digital por MAELLEN
DE SOUZA
DUARTE:510126772
49

AUTORIDADE COMPETENTE

MAELLEN DE
SOUZA
DUARTE:51012677
249

Assinado de forma
digital por MAELLEN
DE SOUZA
DUARTE:51012677249

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**